

LEI Nº 286/1971

SÚMULA: Estima a **RECEITA** e fixa o limite da **DESPESA** do Município de **ITAMBARACÁ**, para o exercício de 1972 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1972, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa o limite da despesa em Cr\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 693.800,00
Receita Tributária	Cr\$ 39.200,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.300,00
Receita Industrial	Cr\$ 30.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 609.400,00
Receitas diversas	Cr\$ 13.900,00
Receitas de Capital	Cr\$ 136.200,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 5.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 131.200,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA Cr\$ 830.000,00

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada na forma dos quadro analíticos, constantes dos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	Cr\$ 16.000,00
Prefeitura	Cr\$ 814.000,00
Gabinete de Prefeito	Cr\$ 26.600,00
Secretaria	CR\$ 51.170,00
Serviço de Fazenda	CR\$ 94.290,00
Serviço de Rodoviário Municipal	Cr\$ 151.770,00
Serviço de Educação/Cultura	CR\$146.600,00
Serviço de Saúde	CR\$ 60.200,00
Serviços Urbanos	CR\$ 283.370,00

Art. 4º - fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), transferências correntes) 3.2.3.0, 3.2.5.0 e 3.2.7.0), investimentos e inversões financeiras.

Art. 5º - a execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decretos do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1972.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1971.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal